

REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS 2017/2018

PREÂMBULO

O presente Regulamento é um instrumento normativo da autonomia da Escola, do qual consta informação sobre: o que são os cursos profissionais, a matrícula e o regime de frequência dos referidos cursos, a identificação e apresentação do aluno, o regime de assiduidade, a avaliação das aprendizagens, os critérios para mudança de curso, o reconhecimento do mérito escolar e os apoios a que os alunos têm direito.

O presente Regulamento aplica-se aos Cursos Profissionais e foi elaborado em observância com o disposto na seguinte legislação:

- **Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio** (Estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos, constituição de turmas e período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino).

- **Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro** (Estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho).

- **Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro** (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

- **Decreto-Lei n.º 176/2012 de 2 de agosto** (Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória).

- **Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho** (Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário).

- **Despacho n.º 20513/2008 (2.ª série), de 5 de agosto** (Estabelece o regulamento de concessão do prémio de mérito).

CAPÍTULO I

Cursos Profissionais

Artigo 1.º

Definição

Os cursos profissionais são um dos percursos do nível secundário de educação, caracterizados por uma forte ligação com o mundo profissional. Tendo em conta o perfil pessoal do aluno, a aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empresarial.

CAPÍTULO II

Matrícula e regime de frequência

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de matrícula e de frequência

1. Todos aos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos devem frequentar o regime de escolaridade obrigatória.
2. A escolaridade obrigatória determina:
 - a) Para o encarregado de educação, o dever de proceder à matrícula do seu educando em escolas da rede pública, particular e cooperativa ou particular;
 - b) Para o aluno, o dever de frequência.
3. A escolaridade obrigatória cessa:
 - a) Com a obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário de educação; ou
 - b) Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, no momento do ano escolar em que o aluno perfaça 18 anos de idade.
4. Ao incumprimento dos deveres de matrícula e de frequência previstos no presente regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor.

Artigo 3.º

Matrícula e renovação da matrícula

1. A frequência de qualquer das ofertas educativas dos estabelecimentos rede pública, particular e cooperativa ou particular implica a prática de um dos seguintes atos:
 - a) Matrícula;
 - b) Renovação de matrícula.

2. A responsabilidade pela matrícula cabe:
 - a) Ao encarregado de educação, quando o aluno seja menor;
 - b) Ao aluno, quando maior, ou emancipado nos termos da lei.

3. São alunos dos cursos profissionais da Escola todos aqueles que, após o processo de recrutamento, tenham sido selecionados e se tenham matriculado para a frequência de um curso profissional, através do preenchimento do boletim de matrícula e da entrega de todos os elementos solicitados, nos prazos definidos.

4. A renovação da matrícula tem lugar nos anos escolares subsequentes ao da matrícula, até à conclusão do ensino secundário.

5. A matrícula e a sua renovação efetuam-se até ao limite dos prazos e com observância dos requisitos em vigor.

6. A prestação de falsas declarações no ato da matrícula ou da sua renovação implica procedimento criminal e disciplinar para os seus autores, nos termos da lei geral, podendo, no caso de alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória, levar à anulação da matrícula.

Artigo 4.º

Frequência

1. Constitui dever do aluno a frequência das aulas e das atividades escolares obrigatórias.
2. Cabe ao encarregado de educação assegurar o cumprimento do dever de frequência da escolaridade obrigatória por parte do seu educando.

CAPÍTULO III

Identificação e apresentação do aluno

Artigo 5.º

Identificação

1. No início de cada ciclo de formação, é distribuída a cada aluno uma placa de identificação que o deverá acompanhar sempre que este pretenda entrar e/ou permanecer nas instalações da Escola ou em situações em que a represente.

2. É obrigatório o uso da placa de identificação em local visível, devendo manter-se em bom estado de conservação.
3. O aluno deverá apresentar a placa ou justificar a sua falta, sempre que esta for solicitada por qualquer colaborador da Escola.

Artigo 6.º

Apresentação

Tendo em consideração o âmbito técnico do curso que frequenta, o aluno deverá cuidar da sua higiene e imagem pessoais, mantendo a sobriedade e descrição inerentes ao uso do uniforme, apresentando-se:

- a) Com os cabelos cortados, limpos e penteados;
- b) Barbeado (para os alunos do sexo masculino);
- c) De unhas cortadas e limpas. No caso dos alunos do sexo feminino, poderão usar verniz transparente ou vermelho.
- d) Sem tatuagens e piercings visíveis;
- e) Abster-se de usar joias (com a exceção das alianças), brincos, colares, pulseiras e outros enfeites. No caso dos alunos do sexo feminino, poderão usar um par de brincos, desde que estes sejam discretos.

5

Artigo 7.º

Uniforme

1. Os alunos deverão usar um uniforme durante as atividades escolares letivas e não letivas realizadas em espaço escolar ou fora dele, designadamente, em visitas de estudo e no decurso de outras atividades de complemento curricular, assim como em situações específicas determinadas pela Direção da Escola.
2. Os alunos devem apresentar-se sempre com o uniforme, impecavelmente limpo, sendo estes responsáveis pelo bom uso e conservação do mesmo.
3. Os alunos serão advertidos e penalizados sempre que não se apresentem devidamente uniformizados.
4. Os alunos do sexo feminino deverão usar o seguinte modelo de uniforme institucional:
 - a) Conjunto de saia (obrigatório) e *blazer* preto, com a saia pelo joelho; em opção, calças na mesma cor, de corte direito;
 - b) Blusa branca de manga comprida e colarinho clássico;
 - c) Lenço;

- d) *Collant* cor de pele;
- e) Cinto institucional;
- f) Sapatos institucionais ou botas pretas, sem acessórios, sendo estas permitidas para uso exclusivo com as calças.

5. Os alunos do sexo masculino deverão usar o seguinte modelo de uniforme institucional:

- a) *Blazer* preto;
- b) Calças pretas;
- c) Camisa branca de manga comprida e colarinho clássico;
- d) Gravata;
- e) Meias pretas;
- f) Cinto institucional;
- g) Sapatos institucionais.

Artigo 8.º

Outro vestuário

1. Os alunos poderão ainda usar, dentro dos padrões clássicos, as peças de vestuário abaixo indicadas:

- a) Sobretudos/gabardines nas seguintes cores: cinza, preto, branco ou vermelho;
- b) Camisolas interiores, desde que brancas e sem qualquer tipo de impressão ou estampagem;
- c) Pulôver, colete ou casaco liso nas seguintes cores: cinza, preto, branco ou vermelho.

6

2. Na falta de uma ou mais peças de vestuário do uniforme, os alunos não poderão fazê-la(s) substituir por qualquer outra peça.

Artigo 9.º

Farda

1. Os alunos deverão usar, obrigatoriamente, durante as aulas práticas de restauração, uma farda de serviço.

2. Os alunos só poderão usar a farda de serviço fora da Escola durante a formação prática em contexto de trabalho ou noutras situações devidamente autorizadas pela Direção.

3. Os alunos devem apresentar-se sempre com a farda de serviço, impecavelmente limpa, sendo estes responsáveis pelo bom uso e conservação da mesma.

4. A utilização da farda de serviço implica o cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar, que não permitem a utilização de verniz.

5. O modelo de farda a utilizar, no caso dos alunos do curso de cozinha-pastelaria é o que a seguir se descreve:

- a) Jaleca institucional;
- b) Calças pretas;
- c) Avental preto com peitilho;
- d) Barrete preto/branco;
- e) Meias brancas de algodão;
- f) Socas, com biqueira de aço, pretas, com sola em borracha.

6. O modelo de farda a utilizar, no caso dos alunos do curso de restaurante-bar é o que a seguir se descreve:

- a) Camisa institucional;
- b) Calças pretas;
- c) Avental preto;
- d) Meias cor de pele (farda feminina) / Meias pretas (farda masculina);
- e) Sapatos institucionais.

Artigo 10.º

Utensílios profissionais

Para efeitos da frequência das disciplinas da componente técnica dos cursos de restauração, os alunos deverão adquirir o kit de trabalho.

CAPÍTULO IV

Regime de Assiduidade

Artigo 11.º

Cumprimento do plano de estudos

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina;
- b) A assiduidade do aluno, na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondados por:

- a) Defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade;
- b) Por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido.

3. A Escola assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz do curso, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e neste regulamento.

Artigo 12.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, o aluno é responsável pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.

2. Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores/formadores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

8

Artigo 13.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

2. Para efeitos de contabilização, registo e justificação de faltas, considerar-se-á o segmento letivo de 60 minutos.

3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

4. São consideradas faltas de material, as resultantes do facto do aluno não se fazer acompanhar do material didático.

5. A participação em atividades previstas no Plano de Atividades da Escola não é considerada falta relativamente às disciplinas envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
6. As faltas são registadas pelo professor/formador responsável pela aula ou atividade ou pelo orientador educativo de turma.
7. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

Artigo 14.º

Faltas justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na Escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo orientador educativo de turma;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Outros factos que possam vir a ser considerados.

2. A justificação das faltas exige o preenchimento de um documento próprio, que deverá ser apresentado ao orientador educativo de turma, com indicação do dia, da hora e da atividade escolar letiva ou não letiva em que a falta ocorreu, onde deverão ser referenciados os motivos justificativos da mesma e anexado um documento comprovativo.

3. O orientador educativo de turma pode, ainda, solicitar aos pais e encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, tendo em vista o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 15.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) O aluno não se faça acompanhar do material necessário para as aulas;
 - e) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais e encarregados de educação ou, ao aluno maior de idade, pelo orientador educativo de turma.

Artigo 16.º

Excesso grave de faltas justificadas e/ou injustificadas

1. Quando for atingido metade do limite de faltas previsto, os pais e encarregados de educação ou o aluno maior de idade, são convocados à Escola, pelo meio mais expedito, pelo orientador educativo de turma.
2. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
3. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à Escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela Escola e pelo encarregado de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 17.º

Ultrapassagem do limite de faltas justificadas e/ou injustificadas

1. A ultrapassagem do limite de faltas previsto constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade.
2. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais e encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, pelo orientador educativo de turma e registadas no processo individual do aluno.
3. Quando o aluno ultrapassa o limite de faltas ao módulo a Escola assegura o desenvolvimento de mecanismos de recuperação, que ficarão ao critério do docente, ouvido o orientador educativo de turma, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, comprometendo-se o aluno a realizar as atividades propostas, por forma a colmatar as lacunas que se possam verificar, sendo que *em caso de apreciação negativa ou do aluno faltar, fica ao critério do professor, ouvido o orientador educativo de turma, definir a medida a aplicar.*

4. No caso da FCT, a Escola assegura o seu prolongamento, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
5. A ultrapassagem do limite de faltas, que a Escola venha, anualmente, a definir, relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 18.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo anterior implica a realização de exames, mediante pagamento.
2. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

Artigo 19.º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno/formando se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

CAPÍTULO V

Avaliação das aprendizagens

Artigo 20.º

Âmbito

1. A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
2. Os critérios gerais de avaliação são anualmente definidos, em documento próprio.

Artigo 21.º

Classificações

1. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada módulo.
3. A classificação da FCT obtém-se pela seguinte fórmula: $AI \times 0.4 + AA \times 0.4 + AR \times 0.2$

Sendo:

AI = Avaliação Intermédia (pelo tutor e pelo Professor Orientador)

AA = Avaliação do aluno (pelo tutor)

AR = Avaliação do Relatório (pelo Professor Orientador)

4. A classificação da PAP obtém-se pela seguinte fórmula:

Desenvolvimento da PAP (Pelo POP) $\times 0.8 +$ Apresentação da PAP (Pelo Júri) $\times 0.2$

Artigo 22.º

Aprovação e Progressão

1. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. Tendo em conta o disposto no número anterior:
 - a) No caso em que o aluno obtenha uma classificação inferior a dez valores, mas com a classificação mínima de 5 valores, na avaliação final do módulo, terá de realizar um exame, numa das épocas de exame, sobre os conteúdos programáticos desse módulo. O aluno terá duas oportunidades de realizar exame ao mesmo módulo, gratuitamente, sendo que, à terceira oportunidade terá de efetuar o pagamento de uma taxa escolar a fixar anualmente;
 - b) No caso em que o aluno obtenha uma classificação inferior a cinco valores na avaliação final do módulo, terá de realizar um exame numa das épocas de exame, sobre os conteúdos programáticos desse módulo, mediante pagamento da respetiva taxa escolar fixada anualmente;
 - c) No caso em que o aluno tenha apreciação negativa ou falte aos mecanismos de recuperação, e tendo o professor, ouvido o OET, decidido pela realização de exame, aquele terá de o efetuar mediante pagamento da respetiva taxa escolar fixada anualmente;
 - d) As épocas de exame nas quais o aluno poderá realizar exame(s) ao(s) módulo(s) em atraso são: final de cada período (1.º, 2.º e 3.º).
 - e) Para a realização do(s) módulo(s) em atraso, o aluno tem de inscrever junto da secretaria.

- f) É também dada a oportunidade ao aluno de fazer melhoria de nota, a qualquer módulo, durante o seu percurso de formação, até ao máximo de três, tendo para isso, de o requerer na secretaria, mediante respetivo pagamento;
 - g) A matriz do(s) exame(s) solicitado(s) será afixada, com o mínimo de cinco dias de antecedência;
 - h) Havendo, uma vez definida pelo docente, precedência nos módulos de cada disciplina, o aluno só poderá realizar exames de acordo com a ordem estabelecida;
3. A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.
4. No âmbito da sua autonomia, a Escola define critérios e modalidades de progressão, nomeadamente quando, por motivos não imputáveis à Escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para os módulos.

Artigo 23.º

Conclusão e certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.
2. A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de:
 - a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b) Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação técnica, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP, bem como a classificação da FCT.

14

Artigo 24.º

Classificação final do curso

1. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2 \text{ MCD} + (0,3 \text{ FCT} + 0,7 \text{ PAP})]/3$$

Sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

2. A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

CAPÍTULO VI

Transferência e mudança de curso

Artigo 25.º

Transferência

Ao regime de transferência é aplicável o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e nos diplomas legais que regulamentam as diferentes ofertas educativas e formativas.

Artigo 26.º

Mudança de curso

1. A autorização para mudança de curso (dentro da mesma Escola ou em simultâneo com uma transferência de Escola), requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra oferta educativa ou formativa, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo, desde que haja vaga nas turmas constituídas.

2. O número de vagas a oferecer em cada ano letivo para as situações de mudança de curso é definido, anualmente, tendo em conta o número máximo de alunos permitido, por turma.

3. Os critérios de seleção dos candidatos são os que a seguir indicamos, pela ordem definida.

- a) N.º de módulos concluídos e respetiva média aritmética;
- b) Realização da FCT e respetiva média (se aplicável);
- c) Assiduidade;
- d) Pontualidade;
- e) Postura adotada/uso correto do uniforme;
- f) Empenho/dedicação/disponibilidade.

CAPÍTULO VII

Mérito escolar

Artigo 27.º

Prémios

1. Os prémios instituídos pelo presente Regulamento, para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, têm por objetivo distinguir alunos que revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades, alcancem excelentes resultados escolares, produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância, desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social, que sejam assíduos, pontuais e disciplinados.
2. Institui-se pelo presente a concessão de um prémio anual aos melhores alunos da Escola, a atribuir nos termos referidos nos artigos seguintes.
3. Há atribuição de prémio, por ano letivo, para:
 - a) O aluno que tenha obtido a melhor classificação final de curso (Prémio de Mérito);
 - b) O melhor aluno da Escola (Prémio Prof. Doutor Luís Capucha);
 - c) O melhor aluno da turma (Prémio Distinção);
 - d) O aluno mais assíduo (Prémio de Assiduidade).
4. O prémio de mérito é atribuído ao aluno que tenha obtido a melhor classificação final de conclusão do curso.
5. No âmbito do artigo anterior, se existirem dois ou mais alunos com a mesma classificação final, o primeiro critério de desempate para atribuição do prémio de mérito é o da classificação obtida na prova de aptidão profissional, funcionando igualmente como segundo critério de desempate, a classificação obtida na disciplina de português.
6. Se, depois da aplicação dos critérios de desempate referidos no número anterior, permanecer alguma situação de igualdade de classificações entre alunos candidatos à atribuição do prémio de mérito, o voto do Diretor da Escola, ouvido o Orientador Educativo de Turma, será o voto considerado para a tomada de decisão.
7. A atribuição do Prémio Prof. Doutor Luís Capucha tem por base a apreciação emanada pelo conselho de turma e por todos os alunos da Escola, tendo em conta os seguintes critérios:

Conselho de turma

- a) Conhecimentos específicos de cada disciplina
- b) Participação/empenho
- c) Organização

- d) Autonomia
- e) Assiduidade
- f) Pontualidade
- g) Responsabilidade
- h) Relacionamento interpessoal

Alunos

- a) Responsabilidade
- b) Cooperação
- c) Empenho/participação positiva
- d) Atitude perante os outros

8. A atribuição do Prémio Distinção tem por base a apreciação emanada pelo conselho de turma, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Conhecimentos específicos de cada disciplina
- b) Participação/empenho
- c) Organização
- d) Autonomia
- e) Assiduidade
- f) Pontualidade
- g) Responsabilidade
- h) Relacionamento interpessoal

17

9. Em caso de empate, cabe ao Diretor decidir qual dos alunos é o vencedor do Prémio Prof. Doutor Luís Capucha.

10. Em caso de empate, para o Prémio Distinção, o Orientador Educativo de Turma decide a qual dos alunos é atribuído este prémio.

11. Conjuntamente com os prémios serão ainda entregues diplomas alusivos à distinção concedida.

12. Os prémios são atribuídos no ano letivo escolar seguinte em cerimónia pública e oficial.

CAPÍTULO VIII

Apoios

Artigo 28.º

Bolsa e subsídios

A Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, regulamenta a atribuição de bolsas e subsídios aos alunos e a Nota Técnica N.º 1/UA1/2011, do POPH, no n.º 4, define o modo como são atribuídos, de acordo com o que a seguir se descreve:

“No que respeita à assiduidade, do que depende os apoios aos formandos nos termos do previsto no art.º 13.º do Despacho Normativo n.º 12/2009, cuja aplicação foi objeto das orientações verificadas na CN n.º 7/CD/2009, e atendendo a que os apoios a formandos assentam no modelo de declaração de custos reais, estes apoios devem respeitar os seguintes pressupostos:

- i) Apoios estão dependentes da assiduidade e aproveitamento;
- ii) Até 5% de faltas justificadas não há lugar a reflexos diretos sobre os apoios;
- iii) Faltas justificadas superiores a 5% ou faltas injustificadas devem ser refletidas nos apoios - deverão ser efetuadas reduções correspondentes aos dias em falta.”

Artigo 29.º

Bolsa para material de estudo

As bolsas para material de estudo são atribuídas a jovens que frequentem ações de qualificação de dupla certificação, em função do grau de carência económica do formando, aferido pelo escalão de rendimento fixado para efeitos de atribuição de abono de família, regulamentado nos termos do Decreto-Lei n.º 76/2003, de 2 de agosto.

Como tal, o formando deverá entregar no início do ano letivo prova documental (fornecida pela Segurança Social) comprovativa de que se encontra a receber abono de família.

O valor anual elegível da bolsa para material de estudo é o correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência.

A bolsa para material de estudo é atribuída por ano curricular, de acordo com o valor estipulado anualmente em portaria.

Artigo 30.º

Subsídio de alimentação

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, o formando tem direito ao subsídio de alimentação, de montante igual ao atribuído aos funcionários da Administração Pública, nos dias em que o período de formação assistido seja igual ou superior a três horas.

Aquando da realização da formação em contexto de trabalho (estágio), o aluno terá também direito ao subsídio de alimentação, conforme os dias previstos no plano curricular.

Artigo 31.º

Subsídio de alojamento

Há lugar a subsídio de alojamento no limite máximo de 30% do indexante dos apoios sociais (IAS), quando a localidade da residência for superior a 50 km do local de formação.

O formando tem que fazer prova do local de residência através de cartão de eleitor ou declaração da Junta de Freguesia e deve entregar, mensalmente, o recibo correspondente à despesa de alojamento.

NOTA 1: Subsídio condicionado a aprovação por parte da entidade de gestão, POCH.

NOTA 2: Os encargos com alojamento durante a frequência da formação em contexto de trabalho (estágio) são da exclusiva responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 32.º

Subsídio de transporte

De acordo com o disposto na alínea g) do n.º 3, do artigo 13.º, da Portaria n.º 60-A/2015, o formando tem direito ao valor das despesas de transporte equivalentes ao custo do transporte coletivo, mediante a apresentação do respetivo recibo até o limite máximo de 15% do IAS.

O formando não terá direito a subsídio de transporte na formação em contexto de trabalho (estágio). O transporte do formando para o local de estágio ficará à inteira responsabilidade do encarregado de educação.

Este subsídio só é atribuído caso o formando não tenha direito ao subsídio de alojamento.

Artigo 33.º

Subsídio de acolhimento: infantário, creche e lar

Mediante a apresentação de prova da necessidade de confiar a terceiros, filhos menores e adultos dependentes a cargo, por motivos de frequência da formação, é atribuído um subsídio mensal no limite máximo de 50% do IAS. Se o formando já estiver a receber outro subsídio, para este efeito, de outra entidade, não terá direito ao aqui referido.

Artigo 34.º

Bolsa de profissionalização

O valor máximo mensal elegível da bolsa de profissionalização corresponde a 10% do IAS, de acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 13.º, da Portaria n.º 60-A/2015.

A atribuição da bolsa de profissionalização só pode ser feita pela primeira vez que o formando frequente a ação do mesmo nível de qualificação.

A bolsa só será atribuída aos formandos que concluem a formação em contexto de trabalho (estágio) com aproveitamento.

Artigo 35.º

Seguro de acidentes pessoais escolar

Durante a formação o formando está abrangido por um seguro de acidentes pessoais escolar.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Divulgação do Regulamento

O Regulamento dos Cursos Profissionais é publicitado na página web da Escola, é afixado, em local visível e adequado, e fornecido gratuitamente aos professores/formadores, alunos/formandos, não docentes, pais e encarregados de educação.

Artigo 37.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento dos Cursos Profissionais é revisto, ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias a isso obriguem.

CAPÍTULO X

Normas subsidiárias

Artigo 38.º

Omissões

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação em vigor e, à falta destes, serão competentes os órgãos de administração e gestão da Escola.

ANEXOS

Anexo I - Critérios Gerais de Avaliação

Anexo II - Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

Anexo III - Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Aprovado a 15 de novembro de 2017.

O Diretor



(Dr. Manuel Torrão)